



**TERMO DE FOMENTO nº 02/2021**

**PROCESSO nº 002890/2021**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021**

1

**Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA-APAE.**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.087/0001-03, situado na Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº. 284, Bairro Centro, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 13220-005, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, doravante denominado como **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA-APAE**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.132.840/0001-37, com sede na Rua Alberto de Oliveira, nº. 55, Jardim Cruz Alta, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidência da Organização, Sra. Jeanette Dulce Gut Fontanetti, portadora do /RG nº 3.011.020-8 e do CPF/MF nº 104.832.598-96, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC**, celebram de comum acordo, o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 02/2021, com fundamento no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019/2014, assim como, no Decreto Municipal nº. 6.087/2021, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1. O presente instrumento de parceria tem por objeto o **projeto Escola de Educação Infantil e Fundamental Monteiro Lobato, destinado ao atendimento de educandos de três a cinco anos e onze meses**, nos termos do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2. Fica o Município obrigado a observar as seguintes determinações:

- a. elaborar e conduzir a execução da política pública;



- b. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c. supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d. transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos moldes do artigo 10 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- f. publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g. monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, seguindo os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável ao caso;
- h. apreciar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, na forma e nos prazos determinados na lei;
- i. divulgar em sítio eletrônico oficial, os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos, assim como, as impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas;
- j. Fiscalizar a execução da parceria, aplicando se o caso, as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- k. instituir Gestor de Parceria para realizar acompanhamento e fiscalização;
- l. Observar os prazos e a forma constantes na Lei Federal nº. 13.019/2014 no que tange a análise da prestação de contas, em especial os artigos 63 e seguintes do regramento legal retrocitado;

**Cláusula 3ª – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC:**

3. Para o cumprimento do objeto, a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a. executar o Plano de Trabalho, com a devida aplicação de recursos públicos restrita ao objeto da parceria;



- b. gerir se o caso, bens públicos envolvidos na presente avença, com observância aos princípios administrativos, assim como, aos ditames dos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c. zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;
- d. manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- e. manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- f. atender a toda as instruções normativas e legislação aplicável ao setor que correspondente ao objeto da parceria, obtendo quando necessário, licenças e autorizações dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço;
- g. observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;
- h. não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados através desta parceria;
- i. não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- j. justificar ao usuário ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;
- k. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;
- l. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m. permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria



- prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n. responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** à sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em observância as normativas aplicáveis ao caso;
- r. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- s. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados; demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO** e comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- t. prestar contas, em conformidade e no prazo previamente disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial observância ao artigo 69 da lei federal que rege o presente termo;
- u. divulgar as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO** no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- v. armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, com base no artigo 78, parágrafo único da Lei Federal nº. 13.019/2014.



#### **CLÁUSULA 4ª – DO GESTOR DA PARCERIA**

4. O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, devendo cumprir as obrigações constantes no artigo 61, 62 e 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

§ 1º - Fica designada, como gestora da presente parceria, a Sra. Magali Oliveira Augusto de Souza, Gestora Municipal de Educação (matrícula 0725807).

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

5. Para o efetivo cumprimento da parceria, as partes envolvidas deverão observar os quesitos necessários a movimentação e aplicação financeira, sendo:

- a. Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e recebidos pela **OSC** em decorrência da parceria, serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo Município, nos termos do artigo 51 da Lei Federal 13.019/2014;
- b. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- c. Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, a contar os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- d. As partes ficam cientes, que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do



beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Ademais, os pagamentos deverão ser realizados por meio de crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

- e. Em caso de impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o **MUNICÍPIO** poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, de forma excepcional e desde que devidamente comprovado pela **OSC**.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

- a. avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- b. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c. analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e. solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f. julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g. analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



- h. analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- i. analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os artigos 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7

### **CLÁUSULA 7ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

7. Dá-se ao presente ajuste de parceria, o valor total de R\$ 351.447,24 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), constando desse importe valorativo, o repasse mensal por parte do **MUNICÍPIO** de **R\$ 24.463,57** (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), representando o valor anual de participação municipal de **R\$ 293.562,84** (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) conforme programa de desembolso e plano de trabalho. Observa-se ainda, as disposições abaixo.

- a. o **MUNICÍPIO** repassará sempre à **OSC** a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no processo de contratação;
- b. a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- c. o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;
- d. depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo **MUNICÍPIO** eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** deverá glosar no valor a ser passado no mês subsequente;
- e. os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;
- f. é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### **CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8. As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos da seguinte dotação:

**543-02.13.02.12.367.0017.2789.3.3.50.39.00**



**Parágrafo único.** Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

### **CLÁUSULA 9ª – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

9. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei:

- a) os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
- c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10. A **OSC** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11. A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento de parceria.

Parágrafo Único. A vigência poderá ser alterada, desde que respeitada as disposições constantes no artigo 55 da Lei Federal nº. 13.019/2014, assim como, no Decreto Municipal nº. 6.087/2021.

### **CLÁUSULA 12- DA ALTERAÇÃO**

12. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal que regulamenta a temática.





### **CLÁUSULA 13 – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

13. No decorrer na parceria, o termo de fomento poderá ser paralisado, denunciado ou rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a. esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- b. a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c. constituem motivo para a denúncia desta parceria:
  - i. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
  - ii. o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - iii. a modificação da finalidade ou da estrutura da **OSC**, que prejudique a sua execução.
- d. ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- e. havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- f. por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

### **CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES**

14. Diante da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC**, as sanções estabelecidas no artigo 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e no Decreto Municipal 6087/2021.



**CLÁUSULA 15 – DO FORO DE ELEIÇÃO**

15. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Várzea Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10

**CLÁUSULA 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16. Aplicam-se à execução deste ajuste as disposições contratuais, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº. 6.087/2021 e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito,

Várzea Paulista/SP, 24 de maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA**  
**Rodolfo Wilson Rodrigues Braga**  
**Prefeito Municipal**

**Gestora da Unidade responsável**  
**Magali Oliveira Augusto de Souza**  
**Gestora Municipal de Educação**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista-APAE**  
**Jeanette Dulce Gut Fontanetti**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

Rodrigo Ribeiro  
Gestor Municipal de Gestão Pública

Luis Antonio Lopes Garcia  
Diretor Escolar da APAE- Várzea Paulista